

**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

Pedro Henrique Xavier
Luciano Giacomet
Dionisio Sabatoski
Muriel Gonçalves Martynychen
Paula Baek
Cristian Stocker
Adriano Giacomet

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.212.316/0001-46, com sede em Colombo, Paraná, rodovia da Uva, n.º 3.617, Km 05, vem respeitosamente, por seus procuradores adiante assinados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o n.º 6.511 e 65.935 e no CPF/MF sob o n.º 147.238.409-15 e 049.337.639-92, com escritório profissional em Curitiba, Paraná, na Eurípedes Garcês do Nascimento, n.º 1.230, com fulcro nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a decretação da

FALÊNCIA

do empresário individual **M. PRUSNEI TRANSPORTES ME.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.731.601/0001-00, com sede em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Newton Prado, n.º 490, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-100, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DOS FATOS

As partes firmaram instrumento particular de confissão e assunção de dívida¹, com efeitos de título executivo extrajudicial, no qual o réu confessou ser devedor de R\$ 97.303,38 (noventa e sete mil trezentos e três reais e trinta e oito centavos).

O pagamento seria efetuado em 9 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil

1 Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida em anexo (Doc. 07).



**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

reais) e 1 (uma) de R\$ 7.303,38 (sete mil trezentos e três reais e trinta e oito centavos), porém nenhuma foi quitada.

Desta forma, nos termos da cláusula quinta do referido instrumento, ocorreu o vencimento antecipado da dívida, incidindo sobre o débito cláusula penal de 25% (vinte e cinco por cento), correção monetária e juros no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Em 23.07.2015, a confissão de dívida foi levada a protesto, específico para fins falimentares, perante o 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Ponta Grossa/PR². Nem mesmo após a concretização do protesto houve o pagamento do título, o que caracteriza o estado de insolvência do requerido, a justificar a decretação da sua falência. Cabe salientar que o valor atualizado da dívida é de R\$ 124.509,47 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos)³.

2. DO DIREITO

O artigo 94, I, §3º da lei n.º 11.101/2005 dispõe que:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

No presente caso, todos os requisitos estão presentes, pois: (a) o título materializa obrigação líquida (b) com valor acima de R\$ 31.520,00 (quarenta salários mínimos) (c) a qual não foi paga no respectivo vencimento e (d) cujo título representativo foi objeto de protesto específico perante o Ofício de Protesto de Títulos competente.

Por outro lado, a autora está regularmente constituída, a teor do artigo 97, §1º, da lei de falências, como faz prova a anexa certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná⁴.

Desta forma, é imperiosa a decretação da falência do empresário individual requerido.

2 Instrumento de Protesto em anexo (Doc. 08)

3 Memória de Cálculo em anexo (Doc. 10).

4 Documento em anexo (Doc. 05).



**Pedro Henrique Xavier
& Advogados Associados**

Sociedade de Advogados inscrita na OAB sob nº. 656/PR

3. PEDIDO

À vista do exposto, requer, respeitosamente, seja determinada a citação do réu, por oficial de justiça, no endereço de seu estabelecimento principal, na “*Rua Newton Prado, n.º 490, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-100, Ponta Grossa/PR*”, com os benefícios do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contestação, nos termos do artigo 98 da lei n.º 10.101/2005. Contestada ou não, pede seja decretada sua falência, como de direito se impõe.

Provará o que alega por todos os meios em direito admitidos, em especial através dos documentos que instruem a presente petição.

Atribui-se à presente o valor de R\$ 124.509,47 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

P. deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2015.

p.p.

Pedro Henrique Xavier
OAB 6.511 PR

Cristian Emilio Stocker
OAB 65.935 PR

